



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02711 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 107/2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.5º, inciso XXIV e art.182 §3º da Constituição Federal e Decreto-Lei nº 3.365/41 e arts. 28 e 97, VI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de *UTILIDADE PÚBLICA*, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, o seguinte imóvel rural:

- Lote de terras rural nº 45 da Fazenda Andrada – Gleba Central 1ª parte, contendo a área de 247.000,00 m2, sem benfeitorias, situada no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 6.258, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer a **BRF S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.838.723/0001-27, com sede endereço na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí – SC, CEP 88.301-600 - Incra nº 721.034.050.709-6, com as seguintes medidas e confrontações:

Ao Norte: pela estrada Federal BR 277;

Ao Sul: pelo arroio São João com o Lote nº 43;

Ao Oeste: por uma linha seca com a distância de 575,00 m e rumo 1º 47', dividindo com terras do lote nº 46;

Ao Leste: por linha seca com a distância de 710,00 m, divide com o lote nº 44,

Art. 2º. A área a ser desapropriada destina para fins de *implantação de Loteamento Industrial*, neste Município.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02711 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse da propriedade abrangida por este Decreto, nos termos do Art.15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 4º. Os valores para indenização da expropriação serão apurados por um avaliador.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 17 de junho de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal

[Início](#)